



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2019

Acrescentam §§ 7º e 8º e altera a redação dos §§ 1º ao 6º do art. 25 da Lei Complementar nº 35, de 19 de junho de 2015, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º e alterados os §§ 1º ao 6º do art. 25 da Lei Complementar nº 35/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ...

§ 1º. *O adicional por regência será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que estão no efetivo exercício da docência.*

§ 2º. *O adicional de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.*

§ 3º. *O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Municipal, que possuam curso de Pós-Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

§ 4º. *O adicional de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.*

§ 5º. *A gratificação por assiduidade será concedida ao servidor público ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Magistério Municipal que, no mês de referência, entendido como o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta, a qualquer título, em seu ponto.

§ 6º. *A gratificação por assiduidade será no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo respectivo.*

§ 7º. *O adicional e a gratificação de que trata esta seção, não incidirão, em hipótese alguma, sobre as vantagens ulteriores e nem incorporam à remuneração do servidor.*

§ 8º. *O adicional e a gratificação, de que trata esta seção, não serão concedidos aos exercentes de função pública, contratados temporariamente, em caráter excepcional, com base na lei municipal que regula a matéria.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

Pirapetinga, 18 de outubro de 2019.

Enoghalliton de Abreu Arruda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 016.471.426-01

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeitura Municipal

